



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls. 25  
Rub 59

Parecer nº 1222/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1631/2025 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COLNIZENSE DE JIU-JITSU E ARTES AFINS FORMANDO CAMPEÕES.”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho -

## I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1631/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, que declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação Colnizense de Jiu-Jitsu e Artes Afins Formando Campeões”, inscrita no CNPJ nº 42.764.047/0001-71, com sede no Município de Colniza/MT (fl. 2).

Em justificativa, o autor informa que se trata de associação civil sem fins lucrativos, dedicada ao apoio, ensino, divulgação, desenvolvimento e orientação de práticas esportivas voltadas às artes marciais, com ênfase no Jiu-Jitsu. Destaca que a entidade organiza aulas, torneios, campeonatos e demais atividades esportivas, contribuindo para a formação técnica e disciplinar de seus associados, além de promover ações de interesse comunitário e incentivo ao esporte. Assevera que a associação atende aos requisitos previstos no art. 1º da Lei Estadual nº 8.192/2004 para o reconhecimento de utilidade pública (fl. 2).

A proposição foi protocolada em 15/10/2025 (Protocolo nº 11072/2025 e Processo nº 3368/2025), lida na 67ª Sessão Ordinária da mesma data e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (68ª a 72ª), realizadas entre 15 e 29/10/2025 (fls. 2 e 24v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL, datada de 21/10/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 24).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 30/10/2025, para deliberação (fl. 24v).

É o relatório.

**II - Análise****II.I - Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 03/11/2025, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1630/2025.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

**II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### II.III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 4, emitido pela Receita Federal em 26/09/2025, constando a data de abertura da entidade em 14/11/2018, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 5-11 (cópia), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Colniza/MT em 14/11/2018, não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondição e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 12-16 (cópia), ata da reunião realizada em 16/10/2022 (Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho), contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2022-2026 (11/2022 a 11/2026), devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Colniza/MT em 21/11/2022.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

À fl. 23, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, Vereador OSEIA PEREIRA GUEDES, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 21 (cópia), Lei Municipal nº 1.057, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial ([diariomunicipal.org](http://diariomunicipal.org)) e disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 28  
Rub 99

Colniza/MT (<https://www.colniza.mt.leg.br/leis/legislacao-municipal>) e no Sistema de Leis Municipais de Mato Grosso em 17/05/2023 (<http://leismunicipaisis/0k3ep>).

#### 6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

*"Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO COLNIZENSE DE JIU-JITSU E ARTES AFINS FORMANDO CAMPEÕES, inscrita no CNPJ nº 42.764.047/0001-71, localizada no município de Colniza, Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."*

#### 7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 2-3, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 11072/2025, em 15/10/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

#### III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1631/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 18 de novembro

de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 29  
Rub 59

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1631/2025 – Parecer nº 1222/2025/CCJR

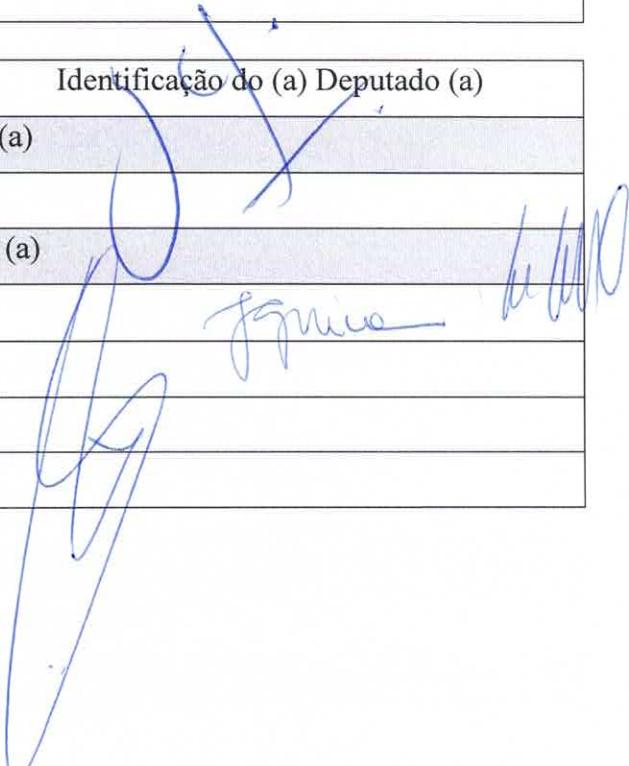
Reunião da Comissão em 18/11/2025.

Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

##### Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1631/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	